

Questionamento Processo 47/2019 - TRE-MG Licenciamento Microsoft

Lorena Andreine Moreira [lorena.moreira@ax4b.com]

Enviado: segunda-feira, 12 de agosto de 2019 14:25

Para: _licitar; Marcelina Motta Bittencourt [marcelina.bittencourt@ax4b.com]

Anexos: Questionamento TREMG AX4B.pdf (215 KB)

Prezados, Boa Tarde!

Segue questionamento para o processo em referencia.

Fico no aguardo de um retorno.

Atenciosamente

Lorena Moreira

Gerente de Negócios

Fone: (31) 3264-9400

Mobile:  (31) 99147-3275

E-mail: lorena.moreira@ax4b.com



www.ax4b.com

Alameda Oscar Niemeyer, 360 - 8º Andar | Vale do Sereno | Nova Lima - MG



Enviado do [Email](#) para Windows 10



Nova Lima, 12 de Agosto de 2019.

Ao

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG

REF.: PREGÃO ELETRONICO 47/2019

ATT: Ao Pregoeiro do Processo em referência

Prezado(a) Senhor(a):

A **AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ **22.233.581/0001-44** vem através desta solicitar esclarecimentos sobre as seguintes questões:

1 – Objeto do edital em referência é solicitado Aquisição de licenças das plataformas MICROSOFT SHAREPOINT e MIRCROSOFT PROJECT SERVER.

Solicitamos esclarecimentos:

No Item 3.1 – Especificação Técnica do Anexo I – É solicitado Part Number do Contrato Open Gov e produtos deste tipo de Contrato.

Partnumber	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD
H22-02797	PrjctSvr 2019 OLP NL Gov	1
H21-03569	PrjctSvrCAL 2019 OLP NL Gov UsrCAL	50
76N-03870	SharePointEntCAL 2019 OLP NL Gov UsrCAL	50

Pergunta-se:

Posso entender que será aceito, a oferta de um outro tipo de contrato Microsoft, neste caso o MPSA, visto que os produtos a serem ofertados serão os mesmos solicitados pelo cliente?

Informamos que os produtos são equivalentes, e este último de acordo a Microsoft é adequado para organizações com 250 usuários ou mais, onde o MPSA oferece uma estrutura de Conta de compras. Tal informação pode ser validada no link abaixo;

<https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/mpsa/default>

Partnumber	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QTD
AAA-03716	Project Server 2019	1
AAA-03370	Project Sever User CAL 2019	50
AAA-03360	SharePoint Server Ent User CAL 2019	50

Gostaria de informar que temos a ciência tecnicamente dos produtos solicitado pelo TRE-MG e a entrega final destas licenças, serão os mesmos produtos solicitado no edital, e que tais esclarecimentos, abrange apenas uma dúvida contratual sobre uma outra modalidade de comercialização/entrega licenças dentro dos contratos disponibilizado pela da Microsoft.

Solicitamos tais alterações e esclarecimentos, por entendermos que não irá prejudicar o andamento do processo de aquisição destes itens onde por consequência isto irá aumentar a competitividade entres as empresas participantes.

Certo de poder contar com vossa atenção, fico a disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Lorena Moreira
Gerente de Negócios
Fone: (31) 3264-9400
Mobile: (31) 99147-3275
E-mail: lorena.moreira@ax4b.com



www.ax4b.com

Alameda Oscar Niemeyer, 360 - 8º Andar | Vale do Sereno | Nova Lima - MG



Esclarecimento: Pregão Eletrônico nº 47/2019 TRE/MG Microsoft Abertura: 21/08/2018

Carla Carvalho [carla.carvalho@pisontec.com.br]

Enviado: quarta-feira, 14 de agosto de 2019 17:28

Para: _licitar

Cc: Michel Pisontec [michel@pisontec.com.br]; Helen Pisontec [adm@pisontec.com.br]; Priscilla Vieira [priscilla@pisontec.com.br]; Estela Carvalho [estela@pisontec.com.br]; Deborah Delgado [vendasgov1@pisontec.com.br]; Maria Luiza Ferreira [vendasgov3@pisontec.com.br]

Anexos: OKEG AB. 21.08 PE 47.2019 ~1.pdf (326 KB)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FLÁVIO RIBEIRO NOTINI DE FREITAS COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Pregão Eletrônico nº 47/2019
PAD Nº 1901083/2019

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem respeitosamente, com fundamento no Artigo 19 do Decreto nº 5.450/2005 e item 7.2 do Edital, solicitar ESCLARECIMENTO, acerca do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019, referentes a dúvida do item elencado abaixo:

Foi detectada no edital de licitação algumas exigências que ferem os Princípios da Legalidade e da Isonomia, abaixo listada:

A) DECLARAÇÃO / DOCUMENTO DE FABRICANTE

6.25. Quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de aceitação da proposta de menor preço, o licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), por meio da opção "Enviar/Anexo" do site www.comprasgovernamentais.gov.br, ou, excepcionalmente, mediante autorização do(a) Pregoeiro(a), pelo e-mail licitar@tre-mg.jus.br, com assinatura digitalizada na proposta reformulada, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

(...)

f) apresentar o seguinte documento: **-declaração ou documento da Microsoft** que comprove estar autorizada a comercializar as licenças objeto deste certame em licenciamento por volume

I. DA LEGISLAÇÃO QUANTO A EXIGÊNCIA FORA DA LEGISLAÇÃO

1. O Edital exige que o licitante vencedor apresente Declaração/Documentação Emitida pelo Fabricante.

2. Entretanto, essa exigência não encontra previsão na Lei 8666/93, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames. Não devendo assim prosperar.

3. Ora, a **CONSEQUÊNCIA DIRETA DA EXIGÊNCIA EM COMENTO É A LIMITAÇÃO DE PARTICIPANTES.**

4. Isso porque as exigências de habilitação nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

5. Assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais

6. Ocorre que a exigência de qualquer declaração e/ou certificado emitido por fabricante - de que a licitante seria uma empresa credenciada - constitui clara infração ao ordenamento jurídico pátrio, entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União. Vejamos:

Acórdão 2301/2018 – Plenário
Data da sessão 02/10/2018
Relator JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Enunciado. **NAS LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI, É IRREGULAR A EXIGÊNCIA** de declaração de **CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES** de hardware e software como requisito de habilitação técnica sem expressa justificativa no processo licitatório **E SEM PRÉVIO EXAME DO IMPACTO DESSA EXIGÊNCIA NA COMPETITIVIDADE DO CERTAME**. Grifos nossos.

Acórdão 1805/2015 - Plenário
Data da sessão 22/07/2015
Relator WEDER DE OLIVEIRA

Enunciado. A **EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE**, carta de solidariedade ou **CREDENCIAMENTO**, como condição para habilitação de licitante, por **CONFIGURAR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE**, somente é admitida em casos excepcionais, quando for necessária à execução do objeto contratual, situação que deverá ser adequadamente justificada de forma expressa e pública. Grifos nossos.

Acórdão 2441/2017 - Plenário
Data da sessão 01/11/2017
Relator WEDER DE OLIVEIRA

Enunciado. A **EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO EMITIDA POR FABRICANTE** atestando que a empresa licitante é revenda autorizada **CONTRARIA O ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI 8.666/1993**, aplicado subsidiariamente no âmbito do pregão.

Acórdão 1350/2015 – Plenário
Data da sessão 03/06/2019
Relator VITAL DO RÊGO

Enunciado. **A EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO EMITIDA POR FABRICANTE**, no sentido de que a empresa licitante é **REVENDA AUTORIZADA**, de que **POSSUI CREDENCIAMENTO DO FABRICANTE** ou de que este **CONCORDA COM OS TERMOS DA GARANTIA** do edital, conhecida como declaração de parceria, **CONTRARIA O ART. 3º, § 1º, INCISO I, DA LEI 8.666/1993**, aplicado subsidiariamente no âmbito do pregão

7. O Acórdão 2613/2018, TCU, PLENÁRIO, Relator Ministro VITAL DO RÊGO, **Data da decisão 14/11/2018**, foi categórico ao entender que **DECLARAÇÃO DE FABRICANTE CAUSAM CARÁTER RESTRITIVO E QUE NÃO GARANTEM O PERFEITO ATENDIMENTO AO ÓRGÃO**.

(...)

“3. Por meio do Acórdão 1.696/2018-TCU-Plenário, o Tribunal determinou

*liminarmente a suspensão do referido certame por estarem presentes os pressupostos para a concessão da medida acautelatória. A fumaça do bom direito se lastreou no **INDÍCIO DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME A PARTIR DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 30 DA LEI 8.666/1993**. O perigo da demora se consubstanciou na iminência da homologação do certame e adjudicação do objeto.*

(...)

20. Do exposto, os elementos existentes nos autos indicam que a cláusula 5.6.1 do Pregão Eletrônico 091/2018 foi a principal causa da restrição ao caráter competitivo do certame, **COM AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE E DA IGUALDADE**.

21. Ademais, outros julgados do TCU também já enfrentaram a matéria, conforme o Acórdão 3.783/2013-TCU-1ª Câmara, cujo voto condutor deixou assente:

*“Conforme jurisprudência desta Corte, a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante em pregão eletrônico, carece de amparo legal, por **EXTRAPOLAR O QUE DETERMINA O ART. 14 DO DECRETO 5.450/2005**.*

*Essa exigência **TEM CARÁTER RESTRITIVO E FERE O PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES, PORQUE DEIXA AO ARBÍTRIO DO FABRICANTE A INDICAÇÃO DE QUAIS REPRESENTANTES PODEM OU NÃO PARTICIPAR DO CERTAME**. A matéria já foi discutida por este Tribunal em várias ocasiões: Decisão 486/2000 e Acórdãos 808/2003, 1670/2003, 1676/2005, 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 2056/2008, do Plenário; 2404/2009, da 2ª Câmara, entre outros”.*

V – Considerações Finais

39. No mérito, **RESTOU CONFIRMADO O CARÁTER RESTRITIVO** da cláusula 5.6.1, em que foi exigida dos licitantes **APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE FABRICANTE ATESTANDO QUE ELA ESTARIA AUTORIZADA A COMERCIALIZAR OS SEUS EQUIPAMENTOS E CAPACITADA A PRESTAR O SUPORTE TÉCNICO necessário em relação ao Data Center**”. (Grifos Nossos)

8. O MPF fez recomendação a prefeituras do Estado da Bahia quanto a **FRAUDE EM LICITAÇÃO**:

(...)

CONSIDERANDO que a doutrina e a experiência de investigações anteriores **permite descrever diversas tipologias de fraudes em licitações**, a exemplo de “projeto mágico”, edital restritivo, publicidade precária, julgamento negligente, conivente ou deficiente, contratação direta indevida, cartelização, entre outros;

(...)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados, **RECOMENDA** ao Prefeito de____:

(...)

g) que tome as providências para evitar nas licitações as seguintes cláusulas

restritivas:

(...)

g.12) a **exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, OU CREDENCIAMENTO, como condição para habilitação de licitante não tem amparo legal, conforme Acórdão nº 1.350/2015 - Plenário TCU;**

Link: <http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/combate-a-corrupcao-mpf-recomenda-a-36-municipios-baianos-adocao-de-medidas-para-evitar-fraudes-em-licitacoes>

Ainda,

9. Em solicitação de esclarecimento feita ao CEPEL, quanto as mesmas questões, entendeu-se, em nome dos Princípios da Legalidade, deferir a favor da empresa Pisontec, o qual pode ser conferido através do link <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/L-766716/QRESPP000619-1.PDF>.

10. Ainda em relação a Declaração de Fabricante segue link da resposta dada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC, por meio do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019. Processo Administrativo nº 01242.000116/2018-04, na qual entende que a solicitação de Declaração de Fabricante fere ao Princípio da Competitividade, excluindo conforme instruções jurisprudenciais do TCU a Declaração do Fabricante. <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=914874&texto=R>

11. De acordo com a Nota Técnica nº 03/2009 – SEFTI/TCU – “**A exigência, em editais para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, de credenciamento das licitantes pelo fabricante, via de regra, implica restrição indevida da competitividade do certame** (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, art. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “d”, art. 44, § 1ºiv; Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso IIv e Acórdão nº 1.281/2009 – TCU – Plenário, item 9.3) e atenta contra a isonomia entre os interessados (Constituição Federal, arts. 5º, caput, 37, inciso XXI e Lei nº 8.666/1993, art. 3º, caputvi)”.

12. Diante de todo o exposto, em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que:

01 - Tendo em vista a afronta à legislação vigente, bem como ao entendimento do TCU, da SEFTI e da legislação vigente, bem como pode ser considerado Indício de Fraude NÃO SERÁ exigido o solicitado no 6.25 Letra f) do Edital, no que se refere a Declaração/ Documentação emitida por fabricante, podendo ser substituído por Atestado de Capacidade Técnica que comprovam a comercialização dos produtos e serviços.

Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,



Carla Carvalho

Analista Sênior de Qualidade

+55-81-3257.5110

carla.carvalho@pisontec.com.br

www.pisontec.com.br



RES: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 47/2019

Carlos Henrique Barbosa

Enviado: quarta-feira, 14 de agosto de 2019 16:16**Para:** _licitar; sefin

Prezados colegas,

Esclarecimento 01: Entendemos que deve ser emitida a Nota Fiscal de Serviços.

Att,

Carlos Henrique Barbosa
Seção de Programação e Execução Financeira
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Tel.: (31) 33071294

De: _licitar**Enviado:** quarta-feira, 14 de agosto de 2019 12:33**Para:** sefin**Assunto:** ENC: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 47/2019

Boa tarde.

Segue o pedido de esclarecimento, ref. ao PE 47/2019. Fineza informar sobre o questionamento 01, referente ao faturamento do objeto.

Att.,

Edna

ramal1925

PAD N° 1901083/2019**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2019****OBJETO: aquisição de licenças das plataformas Microsoft SharePoint e Microsoft Project Server****De:** Rafael Lehmkuhl [rafael.lehmkuhl@solonetwork.com.br]**Enviado:** quarta-feira, 14 de agosto de 2019 11:00**Para:** _licitar**Assunto:** Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 47/2019

Boa tarde prezados,

Referente ao Pregão Eletrônico 47/2019 que tem como objeto a aquisição de licenciamento Microsoft para o ambiente do Tribunal, gostaria de solicitar os esclarecimentos abaixo:

Esclarecimento 01:

Referente ao faturamento do objeto, o mesmo deverá ocorrer com nota fiscal de produto ou serviço?

Esclarecimento 02:

No edital é informado o part number referencial de cada item. A Microsoft disponibiliza seus softwares em diferentes tipos de contrato, a fim de atender a todos os clientes e segmentos de mercado da melhor maneira que se adeque a cada situação. Entendemos que os part numbers informados no edital servem como referencial do objeto desejo da aquisição, porém será aceito a entrega de outros part numbers desde que sejam cumpridas e atendidas a todas as características, exigências e prazos das licenças, atendendo assim as exigências do edital. Está correto esse entendimento?

Atenciosamente.

Rafael Felix Hahn Lehmkuhl
Setor Público
Solo Network Brasil S/A

Direct (41) 3051-7519
Mobile (41) 98407-4809
www.solonetwork.com.br



SOLUÇÕES QUE VALORIZAM E
IMPULSIONAM SEU NEGÓCIO
www.solonetwork.com.br



Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 47/2019

Rafael Lehmkuhl [rafael.lehmkuhl@solonetwork.com.br]

Enviado: quarta-feira, 14 de agosto de 2019 11:00**Para:** _licitar

Boa tarde prezados,

Referente ao Pregão Eletrônico 47/2019 que tem como objeto a aquisição de licenciamento Microsoft para o ambiente do Tribunal, gostaria de solicitar os esclarecimentos abaixo:

Esclarecimento 01:

- Referente ao faturamento do objeto, o mesmo deverá ocorrer com nota fiscal de produto ou serviço?

Esclarecimento 02:

- No edital é informado o part number referencial de cada item. A Microsoft disponibiliza seus softwares em diferentes tipos de contrato, a fim de atender a todos os clientes e segmentos de mercado da melhor maneira que se adeque a cada situação. Entendemos que os part numbers informados no edital servem como referencial do objeto desejado da aquisição, porém será aceito a entrega de outros part numbers desde que sejam cumpridas e atendidas a todas as características, exigências e prazos das licenças, atendendo assim as exigências do edital. Está correto esse entendimento?

Atenciosamente.

Rafael Felix Hahn Lehmkuhl
Setor Público
Solo Network Brasil S/A
Direct (41) 3051-7519
Mobile (41) 98407-4809
www.solonetwork.com.br



SOLUÇÕES QUE VALORIZAM E
IMPULSIONAM SEU NEGÓCIO
www.solonetwork.com.br





Resposta 20/08/2019 14:50:37

Os questionamentos foram enviados à Assessoria-Jurídica da Diretoria-Geral, que assim se manifestou: "O Item 3 (Especificação Técnica) do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2019) detalhou, de maneira taxativa, em seu Subitem 3.1 (Requisitos da Contratação), os denominados Part Numbers de cada um dos produtos a serem adquiridos. Manifestada dúvida, por dois interessados, a respeito da possibilidade de serem aceitos Part Numbers diferentes dos especificados, o setor requisitante, expressamente, admitiu a possibilidade de "ser aceita a entrega de outros part numbers, desde que sejam cumpridas e atendidas a todas as características, exigências e prazos das licenças, atendendo assim às exigências do edital" (Documento nº 182801/2019). Por conseguinte, havendo a possibilidade de ser melhor especificado o objeto da licitação, atraindo-se um número maior de empresas interessadas e evitando-se indevidos tumultos processuais, vislumbra-se que, realmente, a alteração do Termo de Referência, com a republicação do respectivo Edital do Pregão Eletrônico, é a solução que, na espécie, melhor se coaduna com o interesse público, observados os princípios administrativos da transparência e da eficiência. Ante o exposto, o presente Parecer é pela suspensão do Pregão Eletrônico nº 47/2019, com a alteração do Termo de Referência e a consequente republicação do respectivo Edital." Portanto, o Pregão Eletrônico nº 47/2019, seguindo determinação da Diretoria-Geral deste órgão, será suspenso, para que seja retificado o Termo de Referência.

Fechar